



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**Processo TC nº 03.896/14**

### **RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade procedimento licitatório nº 527/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de locação de 03 (três) equipamentos de RX para inspeção corporal.

O valor total foi da ordem de R\$ 1.076.400,00, tendo sido licitante vencedora a empresa VMI-Sistemas de Segurança Ltda:

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório fls. 586/587, concluindo pela regularidade, foram também observados os demais requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

**Processo TC nº 03.896/14**

Objeto: Licitação

Órgão: Secretaria de Estado da Administração

Gestor Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Pregão Presencial nº 527/2013.  
Julga-se Regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 6072/2014**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.896/14, referente ao procedimento licitatório nº 527/2013, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a contratação de serviços de locação de 03 (três) equipamentos de RX para inspeção corporal, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do Ministério Público e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 27 de novembro de 2014.

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
Presidente

*ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO*  
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**